

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 47269 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Institui o Gabinete de Crise da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de organizar e executar a integração das operações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia causada pelo vírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Gabinete de Crise para organização das ações integradas com os demais entes municipais, nas operações voltadas à preservação da saúde, mediante a adoção de medidas que visem ao controle, à prevenção e à redução dos riscos causados pela pandemia do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 42.842, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, o qual estabelece a competência para formular e implementar políticas públicas que garantam a manutenção da ordem urbana e a integração da Prefeitura com as forças de segurança pública do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Crise da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de organizar e executar a integração das operações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus - COVID-19.

Art. 2º A gestão do Gabinete de Crise caberá ao Secretário Municipal de Ordem Pública ou pessoa por ele designada, enquanto perdurar a situação de que trata o Decreto Rio nº 47.463, de 17 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia causada pelo vírus - COVID-19, e dá outras providências.

Art. 3º O Gestor do Gabinete de Crise planejará, coordenará e executará as operações de enfrentamento à situação de emergência, a partir da integração dos diversos órgãos e entidades.

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal atenderão às convocações, recomendações e diretrizes estratégicas definidas pelo Gestor do Gabinete, os quais poderão contribuir no processo decisório, propondo soluções alternativas para o regular andamento dos trabalhos.

§ 2º Para o planejamento e execução das ações do Gabinete de Crise Os servidores municipais, reportar-se-ão ao Secretário Municipal de Ordem Pública ou outra pessoa por ele delegada sem prejuízo de sua subordinação ao órgão ou ente municipal ao qual se encontra vinculado.

Art. 4º Compete ao Gestor do Gabinete de Crise divulgar orientações e o resultado das operações que visem à redução dos riscos causados pela pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Art. 5º O Secretário Municipal de Ordem Pública poderá editar atos normativos para regulação e estabelecimento das ações voltadas ao enfrentamento à propagação do vírus COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 19 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 47270 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, passa a ter a seguinte redação:

“.....”

Art. 3º Os casos omissos, bem como as situações não abrangidas pelo regime excepcional de teletrabalho tratado neste Decreto, serão definidas por ato dos titulares dos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 19 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 47271 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 01/220.351/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR, o Núcleo de Ouvidoria II - RIOTUR/PRE/NOUV-II, código 50686.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional e as competências do Órgão mencionado no *caput* são as constantes do Anexo, que acompanha o presente Ato.

Art. 2º Fica alterada a codificação institucional dos seguintes cargos:

Excluídos:		Incluídos:	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
67498	14804	78843	14804
67499	14804	78844	50686

Art. 3º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico <http://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 19 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

050686 RIOTUR/PRE/NOUV-II Núcleo de Ouvidoria II

078844 Ouvidor de Núcleo II

COMPETÊNCIAS

050686 RIOTUR/PRE/NOUV-II Núcleo de Ouvidoria II

- Representar o cidadão junto à instituição em que atua;
- estimular a eficiência e a austeridade administrativa, propondo ações de ações de melhoria na qualidade de serviços e produtos de seu órgão;
- levar ao conhecimento do gestor do Órgão/Entidade os eventuais descumprimento das demandas, bem como os problemas na sua área de atuação;
- emitir anualmente relatórios gerenciais.

DECRETO RIO Nº 47272 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação - SME e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Rio nº 41.464 de 30 de março de 2016; e

Considerando o constante no processo administrativo nº 07/001.041/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída denominação à Unidade Administrativa na forma que se segue:

I - De:		Para:	
U.A	Denominação	U.A	Denominação
46768	E/CRE(03.12.043) Escola Municipal	46768	E/CRE(03.12.043) Escola Municipal Cívico Militar Carioca

Art. 2º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública, através do endereço eletrônico <http://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 19 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60
Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.